

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 3

Referência: Pregão Eletrônico nº 16/2007

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material, e reposição de peças para o sistema de ar-condicionado que serve à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Agência Nacional do Petróleo – ANP e à Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais - CPRM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2007

ESCLARECIMENTO 3

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou edital em referência, seguem respostas abaixo baseadas nos despachos exarados pela superintendência demandante.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 16/2007, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site www.comprasnet.gov.br e também no site da ANEEL (www.aneel.gov.br).

Maria Cristina Conde Alves Frasson
Pregoeira

Esclarecimento nº 01

Solicitamos a divulgação do orçamento estimativo.

Resposta 01

O valor global do contrato está estimado em R\$ 228.519,71 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 198.519,71 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos) para mão de obra e serviços, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) reservados para aquisição de peças, se necessário.

A título de esclarecimento, transcrevo trecho do Acórdão nº 1.405/2006 do Plenário do TCU:

“8. (...) diferentemente da Lei nº 8.666/93, nos normativos que regem o pregão não existe exigência expressa de publicação dos valores estimados para a contratação no edital. Existe sim, como não poderia deixar de ser, previsão de que esses valores sejam indicados no bojo do processo licitatório.

9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.”

Finalmente, lembramos que o processo está disponível para vistas a todos os interessados.

Esclarecimento nº 02

Atualmente temos conforme planilha anexa do CREA-DF apenas 10 técnicos eletromecânicos registrados no Crea DF, e talvez nenhum com experiência em ar condicionado, enquanto que técnico em eletrônica temos 826 e técnicos em eletrotécnica 277. Se realmente os serviços terão que ser executados por técnicos eletromecânicos, com certeza as empresas terão dificuldade em atender inclusive a documentação de habilitação e outro porém é após, a empresa vencedora não poderá contratar os mecânicos práticos que executam os serviços atualmente no mercado, pois os mesmos são apenas mecânicos práticos e não possuindo certificado de curso técnico. O questionamento também tem a ver com a margem de salário que certamente é diferente entre mecânico prático e técnico. Quanto as condições dos serviços sabemos que o mecânico prático com certeza terá maior habilidade e conhecimento para o serviço que um técnico recém formado e ou sem experiência na área. Lógico que a empresa se utilizando dos equipamentos deste órgão como laboratório no futuro o técnico terá maior condições e habilidades que o prático, mas o custo para o técnico iniciante (sem experiência) aprender executando serviços em equipamentos do órgão será maior, pois ele danificará equipamento por falta de conhecimento prático.

Resposta 02

A superintendência demandante da presente contratação, mediante despacho nos autos, informa que mantém o entendimento de que para esse serviço é necessário o técnico eletromecânico, como descrito no edital.

Esclarecimento n° 03

Os serviços de tratamento químico e de análise de ar poderão ser subcontratados?

Resposta 03

Sim.

Esclarecimento n° 04

O laboratório para a realização das análises físico-químicas poderá ser da empresa subcontratada?

Resposta 04

Sim. Se a contratada não tiver laboratório para realização das análises, poderá subcontratar empresa para este fim, desde que comunique e seja expressamente autorizada pela ANEEL, conforme subitem 4.1.9 da Minuta de Contrato do Edital

Esclarecimento n° 05

Caso o valor de R\$ 30.000,00, referente a reposição de peças exceda, a responsabilidade pela diferença dos custos será da contratada. Nosso entendimento está correto.

Resposta 05

Caso o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes à reposição de peças seja excedido, a responsabilidade pelos valores excedentes será da ANEEL.

Esclarecimento n° 06

O engenheiro químico deve fazer parte do quadro da licitante?

Resposta 06

Se a contratada não possuir laboratório e subcontratar empresa para o tratamento de água, não será necessário indicar engenheiro químico, mas deve justificar em sua documentação o porquê da não indicação.

Esclarecimento nº 07

Deverá ser faturado os gastos com as peças de reposição pelo mesmo valor do orçamento?

Resposta 07

O valor a ser faturado dos gastos com peças de reposição será o mesmo valor do menor valor orçado.

Esclarecimento nº 07-a

Caso positivo, o diferencial de impostos e custo de emissão de fatura deverá ser considerado no item de despesas administrativa do preço mensal. Nosso entendimento está correto.

Resposta 07-a

Está correto. A empresa deve incluir os custos relacionados a despesas administrativas, impostos e custo de emissão, com reposição de peças na sua fatura mensal, nos **insumos**.

Esclarecimento nº 07-b

Caso negativo, deverá ser apresentado um percentual de BDI. Nosso entendimento está correto.

Resposta 07-b

Incorreto.

Esclarecimento nº 08

No modelo de planilha de formação de custo de pessoal Anexo V, consta no item II - encargos sociais no grupo A item 09 - Lei Complementar n. 110/01, portanto ao consultar o Art. 1. da Lei acima citada " Art. 1. Fica instituída social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas." Podemos observar que Lei faz referência a obrigação do empregador em caso de dispensa do empregado sem justa causa, sendo que a devida obrigação já consta no item 18 do grupo C dos encargos sociais " item 18 - Indenização (Rescisão sem justa causa)".

Diante do exposto acima, vimos solicitar esclarecimentos com relação a qual grupo da referida planilha, deverá ser considerado tal obrigação de encargos sociais ?

Resposta 08

O grupo a ser considerado/usado para a obrigação de indenização (rescisão sem justa causa) é o item 18.

O item 9 refere-se ao art. 2º da Lei Complementar nº 110/2001, que trata da contribuição social adicionada ao FGTS. Segundo o disposto no § 2º deste artigo, pode-se cotar este item em 0%.